



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria do Legislativo

EMENDA DE LIDERANÇA Nº 001/2021 AO PLC 001/21 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Altera dispositivos do Projeto de Lei
Complementar 001 de autoria do Poder
Executivo

Art. 1º O Projeto de Lei Complementar 001/2021 de autoria do Poder Executivo passará a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º Para pagamento dos créditos em favor do município serão concedidos os descontos de 100 % (cem por cento) sobre o valor das multas, juros e da atualização do crédito consolidado.

§ 1º O crédito consolidado poderá ser pago em até 60 (sessenta) parcelas mensais, sucessivas e iguais, com os encargos previstos na legislação municipal.

.....

Art. 4º.....

I – aos créditos referentes às taxas, com exceção da Taxa de Fiscalização de Engenhos de Publicidade - TFEP, e ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU vencidos após 31 de dezembro de 2021;

Art. 5º.....

§ 1º



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria do Legislativo

§ 2º Poderão ser incluídos no requerimento os valores de ISSQN espontaneamente denunciados ou informados pelo contribuinte ou responsável tributário à repartição fazendária, decorrentes de infrações relacionadas a débitos vencidos até 31 de dezembro de 2020, com exceção do ISSQN previsto no inciso IV desta Lei Complementar.

§3º.....

§4º.....

§5º Na hipótese do do § 4º, o devedor, independentemente da condição de desconto pretendida, deverá efetuar a quitação ou o pagamento da primeira parcela do débito consolidado incluído no Programa de Incentivo à Regularização da Dívida Tributária no Município de Contagem – PRÓ-CONTAGEM, em até 30 (trinta) dias de sua constituição.

.....

Art. 7º.....

I –

II – R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para as pessoas jurídicas

.....

Art. 8º O vencimento da primeira parcela ou da parcela única dar-se-á em 30 (trinta) dias da formalização do requerimento, e as demais no mesmo dia de vencimento da primeira, para qualquer opção de pagamento tratado no artigo 3º desta Lei Complementar.

Art. 2º Acrescenta § 4º ao Art. 3º do Projeto de Lei Complementar 001/2021 de autoria do Poder Executivo, com a seguinte redação



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

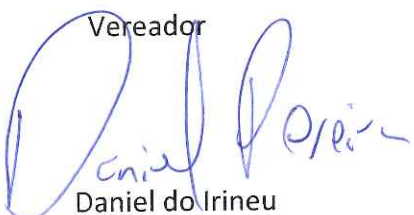
Diretoria do Legislativo

§ 3º Em caso de parcela única, fica autorizada a quitação do débito mediante dação em pagamento, nos termos do artigo 38-B e 38-G da Lei 1.611 de 30 de dezembro de 1983

Art. 3º O Art. 24 da Lei Complementar 289/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 A soma de todos os incentivos fiscais concedidos ao contribuinte por força da presente Lei Complementar não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) do valor total do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU - devido no respectivo exercício, exceto para os casos previstos no Art. 5º, onde os incentivos poderão alcançar até 100% (cem por cento).

Contagem, 22 de fevereiro de 2021

 Abne Motta Vereador	 Alex Chiodi - Presidente -	 Bruno Barreiro Vereador
 Arnaldo de Oliveira Vereador	 Carlin Moura Vereador	 Daisy Silva Vereadora
 Daniel do Irineu Vereador	 Daniel Carvalho Vereador	 Denilson da JUC Vereador
		 Gegê Marreco Vereador



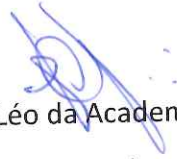
CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria do Legislativo


Glória da Aposentadoria
Vereadora


Hugo Vilaça
Vereador


José Carlos Gomes
Vereador


Léo da Academia
Vereador

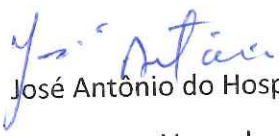

Moara Sabóia
Vereadora


Pastor Itamar
Vereador


Ronaldo Babão
Vereador


Silvinha Dudu
Vereadora


Teteco
Vereador


José Antônio do Hospital Santa Helena
Vereador


Vinícius Faria
Vereador

